



Câmara Municipal de Manaus

Diretoria Legislativa

PROJETO DE LEI N. 164/2018

AUTORIA: Ver. Rosivaldo Cordovil

EMENTA: DISPÕE sobre adaptação de equipamentos ao atendimento de pessoas com obesidade mórbida nos hospitais, clínica, laboratórios e demais estabelecimentos de saúde.

TRAMITAÇÃO

DELIBERAÇÃO: 10 / 07 / 2018

SITUAÇÃO:

PROCURADORIA LEGISLATIVA

Em: 08 / 08 / 2018
Prazo: 15 / 08 / 2018

NA 2ª CCJR

RELATOR: Ver. Dr. Eurton
Em: 20 / 08 / 2018
Prazo: 27 / 08 / 2018

PEDIDO DE VISTAS

VEREADOR: Plínio Zalélio
Em: 30 / 08 / 2018
Prazo: 31 / 09 / 2018

PLENÁRIO: 20 / 02 / 2019

NA 3ª CFEQ

RELATOR: Ver. ROSINALDO BUAN
Em: 27 / 02 / 2019
Prazo: 18 / 03 / 2019

PLENÁRIO: 27 / 05 / 2019

NA 6ª COMSAU

RELATOR: Ver. Roberto Sabino
Em: 05 / 06 / 2019
Prazo: 12 / 06 / 2019

Plenário: 19 / 06 / 2019

1ª DISCUSSÃO

Plenário: 19 / 06 / 2019

2ª DISCUSSÃO

SANÇÃO

Saída: 28 / 06 / 2019
Prazo: 19 / 07 / 2019

LEI N. 2.484 DE 17/07/2019
Publicada no DOM N. 4640
Em: 17/07/2019
Divisão de Controle
e Edição de Leis



GABINETE DO VEREADOR ROSIVALDO CORDOVIL

PROJETO DE LEI 164 2018

Dispõe sobre adaptação de equipamentos ao atendimento de pessoas com obesidade mórbida nos hospitais, clínica, laboratórios e demais estabelecimentos de saúde.

Art. 1º - Esta lei trata sobre a necessidade dos hospitais, clínicas, laboratórios e demais estabelecimentos de saúde, possuírem equipamentos adaptados para o atendimento aos obesos mórbidos no Município de Manaus.

Art. 2º - Os equipamentos necessários e adaptados ao atendimento ao obeso mórbido são:

- I - Avental de tamanho apropriado e descartável
- II - Balança
- III - Laringoscópio
- IV - Material de acesso venoso profundo
- V - Cadeira de rodas, com largura mínima de 70 cm
- VI - Macas reforçadas com largura mínima de 70 cm e altura máxima de 60 cm.

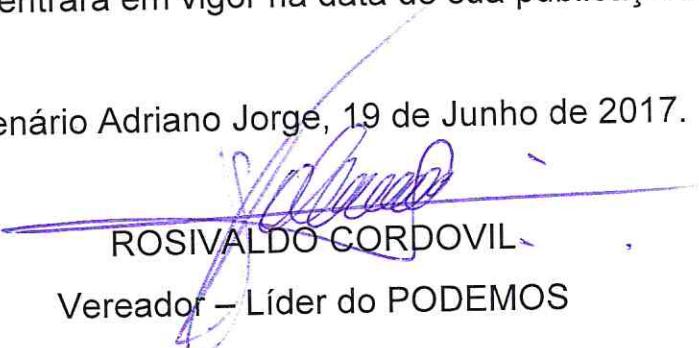
Parágrafo Único. Para efeitos desta Lei, entende-se por obeso mórbido, a pessoa com Índice de Massa Corpórea (IMC) maior que 30.



Art. 3º - O descumprimento dessa Lei acarretará em multa de 10 UFM (dez unidades fiscal do município), dobrando em suas reincidências.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Plenário Adriano Jorge, 19 de Junho de 2017.


ROSIVALDO CORDOVIL

Vereador – Líder do PODEMOS



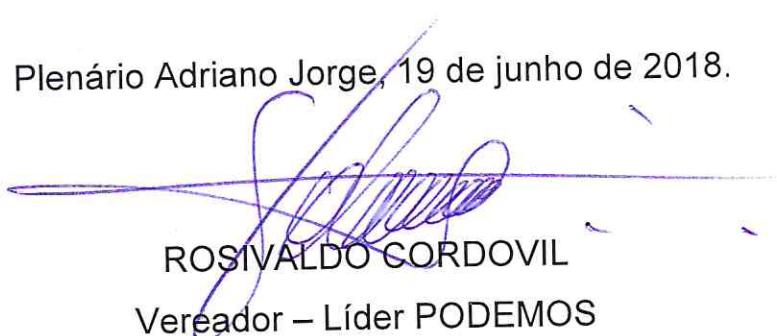
JUSTIFICATIVA

A propositura ora apresentada, visa garantir a toda pessoa com obesidade mórbida e com Índice de Massa Corpórea (IMC) maior que 30, mais dignidade e conforto, visando ainda garantir a instalação de equipamentos ao atendimento nos hospitais, clinicas, laboratórios e demais estabelecimentos de saúde.

A obesidade é caracterizada pelo acúmulo excessivo de gordura corporal do indivíduo. Para o diagnóstico em adultos, o mais utilizado é o índice de Massa Corporal (IMC). O Brasil possui cerca de 70 milhões de pessoas acima do peso, sendo 18 milhões considerados obesos. A obesidade é fator de risco para diversas doenças como hipertensão, doenças cardiovasculares, diabetes entre outras. E no Brasil, em relação a saúde pública, a obesidade é considerada um dos mais graves problemas da atualidade.

Devido as dificuldades que esse público alvo enfrentam na realização de exames, objetivando ainda um tratamento mais seguro e digno, apresentamos essa propositura, pois entendo ser mais um avanço para a sociedade. Objetivando ainda coibir a discriminação com as pessoas obesas, solicito a aprovação desta propositura aos meus nobres pares.

Plenário Adriano Jorge, 19 de junho de 2018.


ROSIVALDO CORDOVIL

Vereador – Líder PODEMOS



PROCURADORIA LEGISLATIVA



PROJETO DE LEI Nº 164/2018

PROPOSITURA: 2018.10000.10300.5.003389

AUTORIA: VEREADOR ROSIVALDO CORDOVIL

EMENTA: Dispõe sobre adaptação de equipamentos ao atendimento de pessoas com obesidade mórbida nos hospitais, clínica, laboratórios e demais estabelecimentos de saúde.

Ementa: Dispõe sobre adaptação de equipamentos ao atendimento de pessoas com obesidade mórbida nos hospitais, clínica, laboratórios e demais estabelecimentos de saúde Possibilidade e Legalidade de acordo com os arts. 8º e 58, da LOMAN.

O projeto de lei dispõe sobre a necessidade dos hospitais, clínicas, laboratórios e demais estabelecimentos de saúde, possuírem equipamentos adaptados para o atendimento aos obesos mórbidos no Município de Manaus.

Os equipamentos necessários e adaptados ao atendimento ao obeso mórbido são:

- I - Avental de tamanho apropriado e descartável
- II - Balança
- III - Laringoscópio
- IV - Material de acesso venoso profundo
- V - Cadeira de rodas, com largura mínima de 70 cm.
- VI - Macas reforçadas com largura mínima de 70 cm e

altura máxima de 60 cm.

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Em justificativa, aduz o nobre vereador que visa garantir a toda pessoa com obesidade mórbida e com Índice de Massa Corpórea (IMC) maior que 30, mais dignidade e conforto, visando ainda garantir a instalação de equipamentos ao atendimento nos hospitais, clinicas, laboratórios e demais estabelecimentos de saúde.





CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus

CÂMARA
ISO 9001

OK
Plínio

GABINETE DO VEREADOR PLÍNIO VALÉRIO



2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação - CCJR

PROJETO DE LEI Nº 164/2018, de autoria do Vereador Rosivaldo Cordovil, que "DISPÕE sobre a adaptação de equipamentos ao atendimento de pessoas com obesidade mórbida nos hospitais, clínicas, laboratórios e demais estabelecimentos de saúde"

PARECER DE VISTAS

Após análise do Projeto em tela concluímos que o mesmo não apresenta constitucionalidade, o que nos leva a seguir o Parecer do Vereador relator ou seja, o nosso Parecer de Vistas é **FAVORÁVEL**.

Manaus, 09 de novembro de 2018.


Plínio Valério
Vereador / PSDB



**Estado do Amazonas
Câmara Municipal de Manaus
Gabinete do Vereador Dr. Ewerton Wanderley**

CMM/DICOM/DECOM
Propositora:
Nº 164/2018
Fls. nº 08
Assinatura

2ª COMISSÃO – CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer ao Projeto de Lei nº 164/2018, de autoria do Ver. Rosivaldo Cordovil, que “**DISPÕE** sobre a adaptação de equipamentos ao atendimento de pessoas com obesidade mórbida nos hospitais, clínica, laboratórios e demais estabelecimentos de saúde”.

PARECER

O Projeto de Lei em tela, de autoria do Vereador Rosivaldo Cordovil, que dispõe sobre a adaptação de equipamentos ao atendimento de pessoas com obesidade mórbida nos hospitais, clínica, laboratórios e demais estabelecimentos de saúde, observamos que tal propositura encontra fulcro constitucional e legal, pois cabe a qualquer Vereador, Comissão da Câmara, Prefeito Municipal ou qualquer cidadão a iniciativa de leis complementares como essa, como diz o artigo 58 da LOMAN:

Art. 58 – “A iniciativa de leis complementares e ordinárias cabe a qualquer Vereador ou comissão da Câmara, ao Prefeito Municipal e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos em lei”.

Esta propositura tem interesse local, e legislar sobre assuntos de interesse local faz parte da competência dos Municípios, conforme disposição do artigo 30, inciso I e artigo 8º, inciso I, da Constituição Federal e Loman, respectivamente, como se transcrevem a seguir:

DIRETORIA LEGISLATIVA
Votação no Plenário
Em: <u>20 / 02 / 2019</u>
Situação: <u>VAI À 3ª CFED</u>
Responsável: <u>Ronlem</u>

“Art. 30 – Compete aos Municípios: I – legislar sobre assuntos de interesse local.” (Constituição da República)

“Art. 8º - Compete ao Município: I – legislar sobre assuntos de interesse local.” (Loman)





Estado do Amazonas
Câmara Municipal de Manaus
Gabinete do Vereador Dr. Ewerton Wanderley

CMM/DICOM/DECOM

Propositora: PL

Nº 164/2018

Fls. nº 09

Assinatura

Dessarte, tendo em vista a propositura analisada não oferece nenhum óbice constitucional e legal, manifesto-me **FAVORÁVEL** ao seu prosseguimento.

É o parecer. S.M.J.

Manaus, 27 de Agosto de 2018.

Dr. Ewerton Wanderley
Vereador / PHS

DIRETORIA DE COMISSÕES - DICOM
DEPARTAMENTO DE COMISSÕES - DECOM

Aprovado o parecer favorável
por totalidade
dos presentes
em 15/02/2019.
Obs:



Rua Padre Agostinho Caballero Martin nº 850 – São Raimundo – CEP: 69027-020

Fones: (092) 3303-2854 / Fax: (092) 3303-2855

Manaus – AM

EWERTON CAMPOS WANDERLEY - VEREADOR - 444.724.122-68 EM 27/08/2018 12:14:59

ASSINADO DIGITALMENTE POR:

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 9A642CD70004F591 . CONSULTE EM <http://camaradigital.cmm.am.gov.br/verificador>



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus

CMM/DICOM/DECOM

Propositora: PL

Nº 164/2018

Fls. nº

Assinatura

ISO 9001

GABINETE DO VEREADOR ROSINALDO BUAL

COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA E ORÇAMENTO (CFEO)

Projeto de Lei nº164/2018, de Autoria do Vereador Rosivaldo Cordovil, que **DISPÕE** sobre adaptação de equipamentos ao atendimento de pessoas com obesidade mórbida nos hospitais, clínica, laboratórios e demais estabelecimentos de saúde.

PARECER

Trata-se de propositura, de autoria do Vereador Rosivaldo Cordovil, que **DISPÕE** sobre adaptação de equipamentos ao atendimento de pessoas com obesidade mórbida nos hospitais, clínica, laboratórios e demais estabelecimentos de saúde.

O aludido Projeto de Lei objetiva tratar das necessidades dos hospitais, clínicas, laboratórios e demais estabelecimentos de saúde, possuírem equipamentos adaptados para o atendimento aos obesos mórbidos no Município e Manaus, sendo especificado os equipamentos necessários para adaptação.

É o relatório.

A proposição em tela pode se adequar financeira e orçamentariamente, não acarretando aumento considerável da despesa pública.

Neste sentido, pela relevância da propositura para o Município de Manaus e sua população, me manifesto **FAVORÁVEL** ao prosseguimento do presente Projeto de Lei.

Plenário Adriano Jorge, 24 de Abril de 2019.

Rosinaldo Ferreira da Silva
VEREADOR ROSINALDO BUAL

Relator

DIRETORIA DE COMISSÕES - DICOM
DEPARTAMENTO DE COMISSÕES - DECOM

Aprovado o parecer: **FAVORÁVEL**

por **TOTAL IDADE**

dos **PRESENTES**

em **15/05/2019**

Obs:

DIRETORIA LEGISLATIVA

Votação no Plenário

Em: 27 / 05 / 2019

Situação: VAT 3 Gº Causa

CMM/DICOM/DECOM
Propositora: PL
Nº 16412018
Fls. nº
Assinatura Rosângela

DIRETORIA LEGISLATIVA
Votação no Plenário

Em: 19 / 06 / 2019
Situacao: APROVADO PARA DISCUSSÃO
Responsável: [Signature]



GABINETE DO VEREADOR ROBERTO SABINO

6ª COMISSÃO DE SAÚDE (COMSAU)

ISO 9001
DIRETORIA LEGISLATIVA
Votação no Plenário

Em: 19 / 06 / 2019
Situacao: VAI À SANCÇÃO
Responsável: [Signature]

PARECER AO PROJETO DE LEI N. 164/2018, de autoria do Vereador Rosivaldo Cordovil, que "DISPÕE sobre a sobre a adaptação de equipamentos ao atendimento de pessoas com obesidade mórbida nos hospitais, laboratórios e demais estabelecimentos de saúde.

PARECER

Foi submetida a análise deste comissão a presente matéria que "DISPÕE sobre a adaptação de equipamentos ao atendimento de pessoas com obesidade mórbida nos hospitais, laboratórios e demais estabelecimentos de saúde.

Em sua justificativa, alegou-se que a presente propositura visa garantir mais dignidade e conforto, a toda pessoa com obesidade mórbida e com Índice de Massa Corpórea (IMC) maior que 30, visando ainda garantir a instalação de equipamentos ao atendimento nos hospitais, clínicas, laboratórios e demais estabelecimentos de saúde.

É o relatório.

Após a análise da presente propositura, verifica-se que a matéria é de suma importância para a população uma vez que objetiva proporcionar mais dignidade e conforto as pessoas que sofrem de obesidade mórbida através de equipamentos mais adequados nos hospitais, clínicas, laboratórios e demais estabelecimentos de saúde.

Isto posto, pelas razões acima transcritas, manifestamo-nos
FAVORÁVELMENTE à tramitação do Projeto de Lei em questão.

Manaus, 12 de junho de 2019.

Vereador Roberto Sabino

Rua Padre Agostinho Caballero Martin, 850 – São Raimundo
Manaus – AM / CEP: 69027-020
Tel.: 3303-xxxx
www.cmm.am.gov.br

totalidade
presentes
18.06.2019
Obs: ...





PARECER DE REDAÇÃO

Projeto de Lei n. 164/2018

Ementa: DISPÕE sobre adaptação de equipamentos ao atendimento de pessoas com obesidade mórbida em hospitais, clínicas, laboratórios e demais estabelecimentos de saúde.

Autoria: Vereador Rosivaldo Cordovil

Procedendo à análise do **Projeto de Lei n. 164/2018**, de autoria do vereador Rosivaldo Cordovil, com a ementa acima registrada, verificou-se, com base no que preconiza a Lei Complementar n. 95/1998, combinada com o Decreto n. 4.176, de 28 de março de 2002, a necessidade das adequações redacionais seguintes:

1. Na ementa, observando-se o uso inadequado da preposição, alterou-se “nos” para “em”. Considerando-se as normas de concordância nominal, registrou-se no plural a palavra “clínica”;
2. No art. 1.º, com a mesma finalidade do item 1, alterou-se “dos” para “de”;
3. No art. 2.º, incisos V e VI e parágrafo único, assim como no art. 3.º, considerando-se o disposto no art. 11, inciso II, alínea “f”, da Lei n. 95/1998, foram grafados somente por extenso os números “70”, “60”, “30” e “10”;
4. No art. 3.º, em consonância com as normas de regência verbal, foi suprimida a preposição “em” após o verbo “acarretará”;
5. No art. 4.º, verificando-se o disposto no art. 8.º da Lei n. 95/1998, registrou-se no presente do indicativo o verbo “entrará”;



6. E, no corpo da lei, foram realizadas correções ortográficas e as relativas ao uso dos sinais de pontuação.

Manaus, 28 de junho de 2019.

Ver. Dante (PSDB)
Pres. da Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Ver. ª Professora Jacqueline (PHS)
Vice-Presidente

Ver. Fred Mota (PL)
Membro

Ver. Marcel Alexandre (PHS)
Membro

Ver. Wallace Oliveira (PODE)
Membro

Ver. Raulzinho (DEM)
Membro

Ver. Cel. Gilvandro Mota (PTC)
Membro



PODER LEGISLATIVO

DISPÕE sobre adaptação de equipamentos ao atendimento de pessoas com obesidade mórbida em hospitais, clínicas, laboratórios e demais estabelecimentos de saúde.

Art. 1.º Esta Lei trata sobre a necessidade de hospitais, clínicas, laboratórios e demais estabelecimentos de saúde possuírem equipamentos adaptados para o atendimento aos obesos mórbidos no município de Manaus.

Art. 2.º Os equipamentos necessários e adaptados ao atendimento ao obeso mórbido são:

- I – aevental de tamanho apropriado e descartável;
- II – balança;
- III – laringoscópio;
- IV – material de acesso venoso profundo;
- V – cadeira de rodas, com largura mínima de setenta centímetros;
- VI – macas reforçadas, com largura mínima de setenta centímetros e altura sessenta centímetros.

Parágrafo único. Para efeitos desta Lei, entende-se por obeso mórbido a pessoa com índice de massa corpórea (IMC) maior que trinta.

Art. 3.º O descumprimento desta Lei acarretará multa de dez Unidades Fiscais do Município (UFMs), dobrando em suas reincidências.

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 19 de junho de 2019.

Ver. JOELSON SALES SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Manaus





DIRETORIA LEGISLATIVA
DIVISÃO DE CONTROLE E EDIÇÃO DE LEIS

OFÍCIO N. 076/2019 – DICEL/DL/CMM

Manaus, 28 de junho de 2019.

A Sua Excelência o Senhor
ARTHUR VIRGÍLIO DO CARMO RIBEIRO NETO
 Prefeito de Manaus

Assunto: Encaminhamento de Projeto de Lei

Senhor Prefeito,

Conforme preceituam os artigos 8.º e 22, da Lei Orgânica do Município de Manaus, estamos encaminhando a Vossa Excelência, para sanção, o **Projeto de Lei n. 164/2018**, de autoria do vereador Rosivaldo Oliveira Cordovil, que “Dispõe sobre adaptação de equipamentos ao atendimento de pessoas com obesidade mórbida em hospitais, clínicas, laboratórios e demais estabelecimentos de saúde.”

Atenciosamente,

JOELSON SALES SILVA
 Presidente

PROTOCOLO CASA CIVIL	
RECEBIDO EM: 28/06/19	
AS:	13:30 HS
Fls:	178
Por:	JW

Rua Padre Agostinho Caballero Martin, 850 – São Raimundo
 Manaus – AM / CEP: 69027-020
 Tel.: 3303-2779
www.cmm.am.gov.br



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE ASSINADO DIGITALMENTE POR:
 JOELSON SALES SILVA - PRESIDENTE - 437.045.812-91 EM 28/06/2019 12:02:57
 CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 41C70A3300071F36 . CONSULTE EM <http://camaradigital.cmm.am.gov.br/verificador>



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MANAUS

Manaus, quarta-feira, 17 de julho de 2019.

Ano XX, Edição 4640 - R\$ 1,00

Poder Executivo

LEI Nº 2.484, DE 17 DE JULHO DE 2019

DISPÕE sobre adaplação de equipamentos ao atendimento de pessoas com obesidade mórbida em hospitais, clínicas, laboratórios e demais estabelecimentos de saúde.

O PREFEITO DE MANAUS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

Lei:

Art. 1º Esta Lei trata sobre a necessidade de hospitais, clínicas, laboratórios e demais estabelecimentos de saúde possuirem equipamentos adaptados para o atendimento aos obesos mórbidos no município de Manaus.

Art. 2º Os equipamentos necessários e adaptados ao atendimento ao obeso mórbido são:

- I – avenal de tamanho apropriado e descartável;
- II – balança;
- III – laringoscópio;
- IV – material de acesso venoso profundo;
- V – cadeira de rodas, com largura mínima de setenta centímetros;
- VI – macas reforçadas, com largura mínima de setenta centímetros e altura sessenta centímetros.

Parágrafo único. Para efeitos desta Lei, entende-se por obeso mórbido a pessoa com índice de massa corpórea (IMC) maior que trinta.

Art. 3º O descumprimento desta Lei acarretará multa de dez Unidades Fiscais do Município (UFMs), dobrando em suas reincidências.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 17 de julho de 2019.

ARTHUR VIRGÍLIO DO CARMO RIBEIRO NETO
Prefeito de Manaus